



GOVERNO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

ATA DA 34.<sup>a</sup> (TRIGÉSIMA QUARTA)  
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO  
SUPERIOR DA ADVOCACIA  
GERAL DO ESTADO.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 2001 (dois mil e um), na sala do Conselho Superior da Advocacia Geral do Estado, foi aberta a 34.<sup>a</sup> (trigésima quarta) Reunião Ordinária, pelo Procurador Geral do Estado e Presidente do Conselho Superior da Advocacia Geral do Estado, Dr. **JOSÉ GARCEZ VIEIRA FILHO**, presentes estavam o Subprocurador Geral do Estado, Dr. **JOSÉ ALCIDES VASCONCELOS FILHO**, o Corregedor Geral da Advocacia Geral do Estado e Secretário Geral do Conselho, Dr. **AERTON MENEZES SILVA**, e os membros do Conselho, Dras. **CONCEIÇÃO MARIA GOMES EHL BARBOSA** e **MÁRCIO LEITE DE REZENDE**.

Abrindo a sessão dos trabalhos, o Secretário Geral leu a ordem do dia em pauta, que foi a seguinte:

- 1.<sup>ª</sup>) Sumular resolução administrativa;
- 2.<sup>ª</sup>) O que ocorrer.

Com referência ao item 1, da consulta da Procuradoria Especial da Via Administrativa, decidiu o Conselho por unanimidade emitir resolução estabelecendo que o tempo de serviço público estadual averbado deve ser considerado para efeito de concessão de licença-prêmio, desde que inexista solução de continuidade, ou seja, inexista interrupção dentro do serviço público estadual.

De igual modo, por unanimidade, decidiu o Conselho que caracterizada a interrupção temporal, afasta-se o direito de gozo da licença-prêmio, sem prejuízo da aposentadoria e disponibilidade.

Na hipótese da aposentadoria proporcional, decidiu o Conselho que deverá ser considerado o valor integral da gratificação de produtividade do servidor do Fisco que a tiver incorporado ao tempo da aposentadoria. Foram votos vencidos os Conselheiros Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa e Márcio Leite De Rezende.

Com relação ao item 4 da consulta, o Procurador Geral e Presidente do Conselho sugeriu diligência para pesquisa da legislação pertinente.

Finalmente, no item 5 da consulta, manteve-se a Resolução n.º 01/2000 do Conselho, por maioria de votos, com os votos contrários de Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa e Márcio Leite De Rezende.

*[Handwritten signatures and initials]*

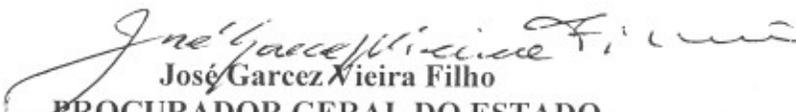


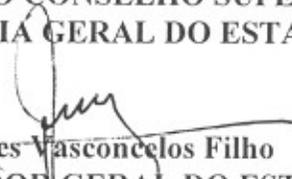
**GOVERNO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO**

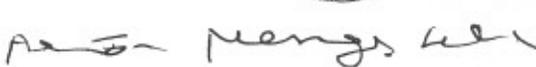
Na mesma reunião, ficou convocado o Conselho para uma reunião no dia 06 do corrente, às 11 horas, com a seguinte pauta:

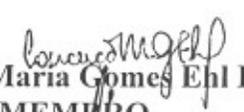
- 1) Apreciação do item 4, da consulta da Procuradoria Especial da Via Administrativa, depois da apreciação da legislação;
- 2) Apreciação do aditamento da consulta da Procuradoria Especial da Via Administrativa, conforme Ofício n.º 012/2001;
- 3) O que ocorrer.

Em seguida, o Presidente franqueou a palavra aos Conselheiros e, como nada mais foi dito, deu como encerrada a presente reunião. Eu, Secretário Geral do Conselho, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelos Conselheiros presentes. Aracaju, 29 de agosto de 2001.

  
**José Garcez Vieira Filho**  
**PROCURADOR GERAL DO ESTADO**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR**  
**DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO**

  
**José Alcides Vasconcelos Filho**  
**SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO**

  
**Aerton Menezes Silva**  
**CORREGEDOR GERAL DO ESTADO**  
**SECRETÁRIO GERAL DO CONSELHO**  
**SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO**

  
**Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa**  
**MEMBRO**

  
**Márcio Leite de Rezende**  
**MEMBRO**